



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RESOLUÇÃO 6, DE 19 DE ABRIL DE 2006

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, por seu presidente, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso XIV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, e art. 21, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela Resolução nº 69, de 23 de agosto de 2000, e tendo em vista a decisão adotada em reunião, realizada em dezoito de abril de 2006;

Considerando os termos do contido no dispositivo do § 1º, art. 10, da Norma de Excussão nº 39, de março 2004, que estabelece os procedimentos referentes ao Serviço de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATEs;

Considerando Informação da PGF/PFE/INCRA/AC nº 24/2006, referente Processo INCRA/SR-14-AC/nº 54260.001759/2004-18, às fls. Nº 1048 a 1050, resolve:

Art. 1º - Rescindir o convênio CRT AC 15 000 2004 -SIAFE 513916, firmado com o SEBRAE/Acre, visando a prestação de serviços de Consultoria Técnica por meio de contratação dos Articuladores, com vista ao acompanhamento dos convênios de Assistência Técnica Social e Ambiental - ATEs.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARDOSO DE FREITAS
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/N.º 07, de 03 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial n.º 70 de 11 de abril de 2006, seção 1, página 60, e no BS n.º 16 de 17 de abril de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Lagoa de Baraúna, onde se lê "...no Processo INCRA/SR - 29 Nº 54141.000271/2006-83..." , leia-se "...no Processo INCRA/SR-29 Nº 54141.002741/2005-62..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/N.º 08, de 03 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial n.º 70 de 11 de abril de 2006, seção 1, página 60, e no BS n.º 16 de 17 de abril de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Morro do Mel, onde se lê "...no Processo INCRA/SR - 29 Nº 54141.000270/2006-39..." , leia-se "...no Processo INCRA/SR-29 Nº 54141.001331/2005-02..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 52600 003420/2005, resolve aprovar o modelo WT1000 de dispositivo indicador eletrônico digital, classe de exatidão III, marca WEIGHTECH, nas versões LED e cristal líquido (LCD), bem como as instruções que deverão ser observadas, quando da realização das verificações metrológicas.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE MARÇO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, e tendo em vista o que consta do processo n.º 52600 002856/06, resolve aprovar, a medida de capacidade, marca Fepel, modelo AMAL-20, com capacidade nominal de 20 litros, fabricado por FEPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE MARÇO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, e tendo em vista o que consta do processo n.º 52600 002856/06, resolve aprovar,

a medida de capacidade, marca Fepel, modelo AMAI-20, com capacidade nominal de 20 litros, fabricado por FEPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO n.º 52600 002069/2004, resolve autorizar novo plano de selagem nos modelos SPL-R4R e SPL-R4L, marca SPLICE, de medidor de velocidade de veículos automotores, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado através da Portaria INMETRO n.º 115/1998.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE MARÇO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO/DIMEL n.º 52600 008795/2006-32, resolve autorizar no modelo RS CONTROL de medidor de velocidade de veículos automotores, marca EIT - RS CONTROL, em caráter opcional, a implementação das funções não verificadas metrologicamente de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres e detecção de conversão à esquerda em local proibido, considerando que a implementação destas funções não acarreta prejuízo a correta medição e registro da velocidade.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o que consta do subitem 7.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 188, de 31 de outubro de 2003, pertinente aos modelos da Linha BK, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca GEHAKA, resolve alterar para 31 de outubro de 2007 o prazo de validade da portaria supracitada, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.91, e tendo em vista o que consta do processo n.º 52600 005099/2006, resolve alterar o subitem 1.5, da Portaria Inmetro/Dimel nº 052/97 e o subitem 1.9 da Carta/Dimel nº 144/99.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO n.º 52600 002272/2005, resolve aprovar o disco diagrama para cronotacógrafos marca VDO, tipo semanal, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO n.º 201/2004.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo INMETRO/DIMEL n.º 52600 00004964/2006, resolve autorizar no modelo SMT 9010,9020 e 9030 de medidor de velocidade de veículos automotores, marca FOTOSENSORES, a alteração do posicionamento do teclado utilizado para configuração do sistema, bem como a nova forma de lacração do instrumento.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 06 de setembro de 2005, torna público:

Art. 1º Fica alterado o item I no Anexo A (Cota de Abastecimento) da Portaria SECEX nº 14/2004 para a seguinte redação:

"I - Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 07, de 17 de abril de 2006, publicada no D.O.U em 19 de abril de 2006:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	VIGÊNCIA
0303.71.00	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.); sardinelas (sardinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	2%	40.000 toneladas	de 19 de abril de 2006 a 18 de abril de 2007 (12 meses)

a) a cota global será dividida em duas parcelas de 20.000 (vinte mil) toneladas, a serem distribuídas em dois períodos semestrais. A primeira parcela terá distribuição de 19 de abril a 18 de outubro de 2006 e a segunda, de 19 de outubro de 2006 a 18 de abril de 2007;

b) a distribuição de 90% (noventa por cento) das cotas semestrais, a serem utilizadas para emissão de Licenças de Importação (LI) no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período compreendido entre setembro de 2005 e fevereiro de 2006, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total;

c) a quantidade remanescente de 10% (dez por cento) constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas que importaram quantidade inferior a 5% (cinco por cento) do total das importações brasileiras do produto, no período pesquisado. Na análise e deferimento dos pedidos será obedecida a ordem de registro das Licenças de Importação (LI) no SISCOMEX, e a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 50 (cinquenta) toneladas;

d) novas concessões para a mesma empresa beneficiada com a distribuição da reserva técnica de 10% estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) LI(s) anterior(es), mediante a apresentação de cópia das Declarações de Importação (DI) e dos respectivos Comprovantes de Importação (CI), sempre obedecendo o limite de 50 (cinquenta) toneladas em deferimentos pendentes de comprovação (DI/CI);

e) o saldo não autorizado no 1º período de distribuição da cota será somado à cota para distribuição no período seguinte;

f) ao final do 11º mês de vigência da redução temporária da alíquota, os saldos não utilizados para emissão de LI e eventuais recuperações de cota, por devolução ou cancelamento, poderão ser distribuídos a qualquer empresa solicitante, por ordem de registro do licenciamento no sistema. Neste caso, a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 400 (quatrocentas) toneladas. Novas concessões para a mesma empresa solicitante desta cota estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) LI(s) anterior(es), mediante a apresentação de cópia das Declarações de Importação (DI) e dos respectivos Comprovantes de Importação (CI), sempre obedecendo o limite de 400 (quatrocentas) toneladas em deferimentos pendentes de comprovação (DI/CI);

g) caso seja constatado o esgotamento das cotas semestrais, o DECEX suspenderá a emissão de licenciamentos das importações em lide."

Art. 2º Fica excluído o item II no Anexo A (Cota de Abastecimento) da Portaria SECEX nº 14/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Estabelece normas de Cooperação técnica e financeira de Projetos para Estruturação da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social em 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei nº 10.869/04, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, bem como o disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; e

Considerando a Resolução nº 44, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicada no D.O.U. em 7 de março de 2006 e a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em 13 de fevereiro de 2006, que aprovaram os critérios de partilha de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, em 2006;

Considerando a Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos;

Considerando a Resolução nº 44, de 16 de fevereiro de 2006, do CNAS, publicada no D.O.U. em 7 de março de 2006 e a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em 13 de fevereiro de 2006, que aprovam os critérios de partilha de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, em 2006;

Considerando a diretriz da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e do MDS de contemplar as minorias étnicas, em situação de vulnerabilidade social, para a implantação e implementação de ações adequadas, com eficácia e efetividade às suas demandas, como parte de uma política pública que se propõe alcançar com qualidade o maior número de beneficiários, inclusive aqueles que estavam quase "invisíveis" aos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, conhecendo tais populações e suas demandas, buscando adequar suas ações às visões de mundo e temporalidades destas populações, resolve:

Art. 1º Estabelecer nos Anexos I, II e III desta Portaria as normas de cooperação técnica e financeira para a seleção e implementação de Projetos para a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica, destinados a comunidades remanescentes de quilombos, a serem co-financiados com recursos do FNAS no ano de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

ANEXO I

IDOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

a) Os projetos para a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica são aqueles que promovem o apoio à estruturação e modernização da rede de serviços e de suas unidades, com vistas à viabilização de melhores condições de atendimento ao público dessa política pública, à melhoria do acesso e ao aprimoramento da gestão dos serviços, com a finalidade de potencializar os serviços desenvolvidos e qualificar a rede de proteção básica do SUAS.

b) Os projetos para a Estruturação da Rede de Proteção Social Básica em 2006 visam aprimorar o atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, às comunidades de remanescentes de quilombos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2.1 Conforme o Guia de Orientação Técnica da Proteção Social Básica do SUAS nº 1 (disponível no sítio do MDS, www.mds.gov.br, link Secretaria Nacional de Assistência Social), o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, também conhecido como "Casa das Famílias", é a unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços continuados de proteção social básica de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Estima-se a capacidade de atendimento do CRAS de acordo com o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme segue:

I. CRAS em território com até 2.500 famílias referenciadas (Município de Pequeno Porte I) - capacidade de atendimento: até 500 famílias/ano.

II. CRAS em território com até 3.500 famílias referenciadas (Município de Pequeno Porte II) - capacidade de atendimento: até 750 famílias/ano.

III. CRAS em território com até 5.000 famílias referenciadas (Município de Médio Porte, Grande Porte e Metrópole) - capacidade de atendimento: até 1.000 famílias/ano.

2.2 O CRAS deve ser instalado próximo do local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade, de acordo com os indicadores definidos na NOB-SUAS. No caso de territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, comunidade de remanescentes de quilombos, calhas de rios, assentamentos, dentre outros), a unidade CRAS deverá localizar-se em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade, por meio do deslocamento de sua equipe.

2.3 Caso a capacidade de atendimento do CRAS garanta o atendimento a toda comunidade remanescente de quilombos em situação de vulnerabilidade social e ainda permita o atendimento de um número maior de famílias, este poderá fazê-lo completando o limite de sua capacidade, atendendo as famílias não remanescentes de quilombos.

2.4 As equipes que desenvolverão o trabalho no CRAS devem ser orientadas por um antropólogo sobre as especificidades étnicas e culturais da comunidade remanescente de quilombo, contribuindo no planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços e ações. Neste sentido, também é importante que a equipe técnica estabeleça interlocução com as lideranças da comunidade atendida, para legitimar e auxiliar o trabalho realizado junto à comunidade.

2.5 Nos termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

3. As regras de ambiente do CRAS, de acordo com o Guia de Orientação Técnica da Proteção Social Básica do SUAS nº 1, são as seguintes: o CRAS abriga, no mínimo, três ambientes: uma recepção, uma sala ou mais para entrevistas e um salão para reunião com grupos de famílias, além das áreas convencionais de serviços. Deve ser maior, caso ofereça serviços de convívio e socioeducativo para grupos de crianças, adolescentes, jovens e idosos ou de capacitação e inserção produtiva; devendo contar com mobiliário compatível com as atividades a serem ofertadas.

3.1 Os parâmetros para o espaço físico do CRAS encontram-se disponíveis no sítio do MDS www.mds.gov.br, link Secretaria Nacional de Assistência Social, Fundo Nacional de Assistência Social - Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006).

II.DO CO-FINANCIAMENTO E CADASTRAMENTO DO PRÉ-PROJETO

4. O co-financiamento da União para projetos de Estruturação da Rede será realizado por transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

4.1. Os recursos destinados aos projetos de Estruturação da Rede encontram-se alocados no FNAS em dotações orçamentárias próprias (Programa "Proteção Social Básica - ação: Estruturação da Rede de Serviços Proteção Social Básica").

5. Linhas de financiamento, regras para co-financiamento de projetos e para cadastramento de pré-projeto(s) no Sistema de Convênios - SISCON (em cumprimento ao item 9.1 b.), por porte de município:

5.1 Municípios de Pequeno Porte I, que se enquadrem nos critérios relativos aos "proponentes" (item 8), poderão apresentar projeto nas seguintes linhas de financiamento:

Despesas correntes/custeio:

I. Reforma/recuperação/adaptação: alteração de ambientes do CRAS já existente, desde que atenda à comunidade de remanescentes de quilombos ou em outra área do município, porém sem acréscimo de área construída, podendo incluir vedações e/ou as instalações existentes, substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria do CRAS (conforme orientações do Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006).

II. Aquisição de material de consumo: aquisição de materiais para as atividades dos serviços socioeducativos ofertados pelo Programa de Atenção Integral à Família, desenvolvidos no CRAS, desde que não ultrapasse o valor total de R\$ 26 mil (vinte e seis mil reais).

Linha/combinção de linhas de financiamento	Pré-projeto cadastrado	Natureza da despesa
III	Apenas 1 pré-projeto	Capital/investimento
III e IV	Apenas 1 pré-projeto	Capital/investimento
III e I	Pré-projeto 1	Capital/investimento
	Pré-projeto 2	Custeio/correntes
III e II	Pré-projeto 1	Capital/investimento
	Pré-projeto 2	Custeio/correntes
III, I, II e IV	Pré-projeto 1	Capital/investimento
	Pré-projeto 2	Custeio/correntes

b. Para as demais situações, não previstas no quadro anterior, e autorizadas no item 4.1.1, o município deverá cadastrar apenas um pré-projeto.

5.1 Municípios de Pequeno Porte II, de Médio Porte, Grande Porte e Metrópoles que se enquadrem nos critérios relativos aos "proponentes" (item 8), poderão apresentar projeto nas seguintes linhas de financiamento:

Despesas correntes/custeio:

I. Reforma/recuperação/adaptação: alteração de ambientes do CRAS que atenda à comunidade remanescente de quilombos, porém sem acréscimo de área construída, podendo incluir vedações e/ou as instalações existentes, substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria (conforme orientações do Manual de Cooperação Financeira - Convênios de 2006).

II. Aquisição de material de consumo: aquisição de materiais para as atividades dos serviços socioeducativos ofertados pelo Programa de Atenção Integral à Família, desenvolvidos no CRAS, desde que não ultrapasse o valor total de R\$ 26 mil (vinte e seis mil reais).

Despesas em capital/investimento:

III. Ampliação: acréscimo de área a um CRAS já existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente a um CRAS já existente em área de comunidade de remanescentes de quilombos ou em outra área do município, desde que o CRAS atenda à comunidade remanescente de quilombos (conforme orientações do Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006) e desde que a obra ocorra em: a) área pública, oficialmente reconhecida pelos órgãos competentes no âmbito federal, desde que publicada por meio de portaria do INCRA, no Diário Oficial da União; e no âmbito estadual, desde que publicada por meio de portaria dos Institutos de Terra Estaduais, no Diário Oficial do Estado; b) área em comunidades, desde que possuam título da terra coletivo e proindiviso, em nome da associação legalmente constituída onde constem as cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e im-

Despesas em capital/investimento:

III. Ampliação: acréscimo de área a um CRAS já existente, ou mesmo construção de uma nova edificação para ser agregada funcionalmente a um CRAS já existente, em área de comunidade de remanescentes de quilombos ou em outra área do município, desde que atenda à comunidade de remanescentes de quilombos (conforme orientações do Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006) e desde que a obra ocorra em: a) área pública, oficialmente reconhecida pelos órgãos competentes no âmbito federal, desde que publicada por meio de portaria do INCRA, no Diário Oficial da União; e no âmbito estadual, desde que publicada por meio de portaria dos Institutos de Terra Estaduais, no Diário Oficial do Estado; b) área em comunidades, desde que possuam título da terra coletivo e proindiviso, em nome da associação legalmente constituída onde constem as cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade; c) e/ou ainda em comunidades para as quais o proprietário de título particular, incidente na área do quilombo ou próximo a ela, formalize Termo de Comodato, por no mínimo 20 (vinte) anos, cedendo a área para construção do equipamento público. Tais títulos deverão estar registrados no Serviço Registral da Comarca onde estejam localizadas as áreas.

IV. Aquisição de equipamentos novos para o CRAS (já existente ou em ampliação): equipamentos, veículo e móveis necessários ao desenvolvimento dos serviços ofertados no CRAS (lista e condições estipuladas no Anexo II).

5.1.1 As regras para o co-financiamento da União nos Municípios de Pequeno Porte I são:

a) O município poderá apresentar pré-projeto(s) que contemple(m) qualquer uma das quatro linhas de financiamento, duas, três ou mesmo as quatro linhas de financiamento, desde que não ultrapasse o teto máximo de recurso permitido por município.

b) O teto máximo de recurso permitido por município é de R\$ 100 mil (cem mil reais).

c) Em caso de aquisição de equipamentos novos para o CRAS (já existente ou em ampliação), consultar no Anexo II a lista dos equipamentos permitidos, as condições para sua aquisição e a documentação comprobatória necessária.

5.1.2 As regras para o cadastramento do(s) pré-projeto(s) no SISCON, são:

a) Caso haja previsão de despesa relativa à linha de financiamento III ('ampliação'), o município deverá cadastrar 1 (um) ou 2 (dois) pré-projeto(s), segundo a natureza de despesa, conforme segue:

penhorabilidade; c) e/ou ainda em comunidades para as quais o proprietário de título particular, incidente na área do quilombo ou próximo a ela, formalize Termo de Comodato, por no mínimo 20 (vinte) anos, cedendo a área para construção do equipamento público. Tais títulos deverão estar registrados no Serviço Registral da Comarca onde estejam localizadas as áreas.)

IV. Aquisição de equipamentos novos para o CRAS (já existente ou em construção ou ampliação): equipamentos, veículo e móveis necessários ao desenvolvimento dos serviços ofertados no CRAS (lista e condições estipuladas no Anexo II).

V. Construção de CRAS: em áreas onde haja concentração de famílias em comunidade de remanescente de quilombos em situação de vulnerabilidade social (conforme orientações do Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006) e desde que a obra ocorra em: a) área pública, oficialmente reconhecida pelos órgãos competentes no âmbito federal, desde que publicada por meio de portaria do INCRA, no Diário Oficial da União; e no âmbito estadual, desde que publicada por meio de portaria dos Institutos de Terra Estaduais, no Diário Oficial do Estado; b) área em comunidades, desde que possuam título da terra coletivo e proindiviso, em nome da associação legalmente constituída onde constem as cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade; c) e/ou ainda em comunidades para as quais o proprietário de título particular, incidente na área do quilombo ou próximo a ela, formalize Termo de Comodato, por no mínimo 20 (vinte) anos, cedendo a área para construção do equipamento público. Tais títulos deverão estar registrados no Serviço Registral da Comarca onde estejam localizadas as áreas.

5.1.1 As regras para o co-financiamento da União nos Municípios de Pequeno Porte II, de Médio Porte, Grande Porte e Metrópoles, são:

a. Os municípios que optarem pela linha V, não poderão incluir despesas relativas à linha I e II e III.

b) Os municípios que optarem pela linha de financiamento V podem prever cumulativamente despesas relativas à linha IV.



c) As demais linhas de financiamento podem ser combinadas livremente, de acordo com a necessidade de cada município, desde que não ultrapasse o teto máximo de recurso permitido por município.

d) O teto máximo de recurso permitido por município é de R\$100 mil (cem mil reais).

e) Em caso de construção, o proponente deverá comprometer-se a utilizar na obra a identificação padronizada pelo MDS (disponibilizada no sítio do MDS, Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006), contendo informação relativa ao financiamento da União.

Linha/combinção de linhas de financiamento	Pré-projeto cadastrado	Natureza da despesa
III	Apenas 1 pré-projeto	Capital/investimento
III e IV	Apenas 1 pré-projeto	Capital/investimento
III e I	Pré-projeto 1	Capital/investimento
	Pré-projeto 2	Custeio/correntes
III e II	Pré-projeto 1	Capital/investimento
	Pré-projeto 2	Custeio/correntes
III, I, II e IV	Pré-projeto 1	Capital/investimento
	Pré-projeto 2	Custeio/correntes

b) Para as demais situações, não previstas no quadro anterior, e autorizadas no item 4.2.1, o município deverá cadastrar apenas um pré-projeto.

6. A contrapartida a ser apresentada respeitará o disposto na Lei 11.178 de 20 de setembro de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2006 e portaria específica de contrapartida do MDS.

7. Outros recursos financeiros e/ou não financeiros das entidades executoras ou co-executoras poderão ser aportados ao projeto, desde que sejam economicamente mensuráveis.

8. Em conformidade com as disposições da IN 01/97, não serão apoiados o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assessoria técnica; folha de pagamento de pessoal próprio dos partícipes do projeto e respectivos encargos sociais; pagamento de despesas gerais, tais como, conta de luz, água, telefone, correio e similares.

8.1 Também não serão concedidos recursos financeiros para a realização de despesas com a taxa de administração, gerência ou similar; indenizações; taxas bancárias, multas, juros e correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos; aquisição de quaisquer bens móveis ou equipamentos usados; despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do convênio; despesas eventuais; itens julgados pelos analistas técnicos como não pertinentes ao projeto ou julgados desnecessários e/ou supervalorizados.

8.2 Caso o município não destine os recursos já repassados pelo Governo Federal, por meio do Piso Básico Fixo, para a manutenção dos serviços que serão desenvolvidos no CRAS que será construído, o município deve garantir - com recursos próprios - a manutenção dos mesmos.

III.DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9. Encontra-se na condição de "proponente" o município que:

a. Esteja em gestão básica ou plena do SUAS (habilitado até dezembro de 2005).

b. Passou a ter o co-financiamento do governo federal para o Piso Básico Fixo até 2005. O Piso Básico Fixo co-financia as ações e serviços desenvolvidos por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, no CRAS (Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, disponível no sítio do MDS).

c. Conste da lista de regularização fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e/ou da lista de comunidades remanescentes de quilombos da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR, e/ou da lista de comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares - Ministério da Cultura.

d. Esteja em situação regular junto à Controladoria Geral da União (CGU), quanto à correta aplicação dos recursos financeiros e execução do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

IV.DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

10. Os convênios serão operacionalizados pelo Sistema de Convênios - SISCON, de acordo com as diretrizes e procedimentos para a apresentação de pré-projetos, determinados pelo "Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006".

10.1 A operacionalização do convênio consiste em:

a) Envio pelo município da documentação para a habilitação ao convênio, juntamente com documentação complementar estipulada por este Edital (item 10).

b) Cadastramento, pelo município, do(s) pré-projeto(s) no SISCON (via Internet, com a mesma senha do SUASWEB).

c) Análise, pelo MDS, do mérito do(s) pré-projeto(s), bem como da documentação para habilitação ao convênio, divulgação da classificação e da seleção do município (item 11).

d) envio, pelo município selecionado, de cópia impressa e assinada pelo(a) prefeito(a), do(s) pré-projeto(s) classificado(s), acompanhado, quando for o caso, dos projetos específicos de engenharia, arquitetura e planilhas de custos (item 13).

e) instrução, tramitação e formalização processual dos convênios (pelo MDS e/ou instituição oficialmente designada pelo MDS).

f) Em caso de aquisição de equipamentos novos para o CRAS (já existente ou em construção ou ampliação), consultar no Anexo II a lista dos equipamentos permitidos, as condições para sua aquisição e a documentação comprobatória necessária.

5.2.2 As regras para o cadastramento do(s) pré-projeto(s) no SISCON, são:

a. Caso haja previsão de despesa relativa à linha de financiamento III ('ampliação'), o município deverá cadastrar 1 (um) ou 2 (dois) pré-projetos, segundo a natureza de despesa, conforme segue:

f) assinatura do convênio entre o MDS (e/ou instituição oficialmente designada pelo MDS) e o município (item 13).

V.DA HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO AO CONVÊNIO

11. A habilitação dos municípios ao convênio está sujeita ao cumprimento do que segue:

a) Critérios de elegibilidade constantes do item 4 deste Anexo I.

b) Envio ao MDS da documentação padrão para a instrução processual de convênios com o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, estabelecida na IN 01/97 e constante do "Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006" (identificada no envelope e no Ofício por: "Projeto para a Estruturação da Rede PSB", entregue diretamente ou postada ao FNAS, endereço: Setor de Administração Federal Sul, Qd.02, Lote 08, Bloco "H", CEP: 70.059-900, Edifício Sede do FNAS, até a data e horário estabelecidos no item 15, etapa 2).

c) Envio da documentação complementar abaixo indicada (identificada no envelope e no Ofício por: "Projeto para a Estruturação da Rede PSB", entregue diretamente ou postada ao FNAS até a data e horário estabelecidos no item 15, etapa 2):

d) Termo de Compromisso (Anexo III) assinado pelo Presidente da Associação Comunidade remanescente de quilombos local, ou representante da comunidade, e pelo Gestor Municipal.

e) Ata de assembléia realizada com os remanescentes de quilombo em que se demonstre a aprovação do projeto pela comunidade e a definição da forma de participação da comunidade na implementação do serviço, com firma reconhecida em cartório.

f) Para municípios que pleiteiam construção ou ampliação do CRAS: 3.1) enviar cópia da portaria do INCRA publicada no Diário Oficial da União e/ou portaria dos Institutos de Terra Estaduais, publicadas no Diário Oficial do respectivo, que comprove tratar-se de área pública oficialmente reconhecida pelos órgãos competentes (Federal e/ou Estaduais); e/ou 3.2) enviar cópia do título da terra em nome da associação legalmente constituída em que conste as cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade, caso se trate de comunidades que possuam título da terra coletivo e proindiviso; e/ou ainda 3.3) enviar cópia do Termo de Comodato, por no mínimo 20 (vinte) anos, formalizado pelo proprietário de título particular, cedendo a área para construção do equipamento público na

área incidente do quilombo ou próximo a ela, 3.4) Tais títulos deverão estar registrados no Serviço Registral da Comarca onde estejam localizadas as áreas.

g) Para municípios que pleiteiam aquisição de veículo: enviar cópia do mapa com os domínios municipais, urbanos e rurais, apontando a localização da(s) comunidade(s) quilombola(s) a ser(em) atendida(s), bem como a localização do CRAS e fazer justificativa fundamentada da necessidade de aquisição do veículo, no pré-projeto SISCON (conforme indicado no Anexo II).

h) Para os municípios que afirmam previsão de atendimento à comunidade quilombola no Plano Municipal de Assistência Social: enviar cópia da parte do Plano Municipal de Assistência Social que comprove constar neste a previsão do atendimento à comunidade remanescente de quilombo, acompanhada da Ata (ou Resolução) do Conselho Municipal de Assistência Social de aprovação do referido Plano.

VI.DA ANÁLISE TÉCNICA

12. A análise técnica dos pré-projetos tem caráter eliminatório e classificatório.

Serão considerados "eliminados" os pré-projetos: a) sem pertinência e/ou sem consistência; b) que não se enquadrem nos critérios e regras estabelecidos por esta Portaria; c) cujos pré-projetos não foram cadastrados no SISCON até a data limite estipulada no item 15, etapa 1.

Mesmo que o Município apresente 2 (dois) pré-projeto(s), a análise de mérito vai considerar as duas propostas apresentadas pelos respectivos pré-projetos, de maneira integrada.

A classificação dos pré-projetos ocorrerá pela análise e avaliação comparativa dos mesmos, de acordo com os critérios (de 'a' a 'f') abaixo discriminados e com a pontuação proposta em seguida.

Critérios e formas de comprovação:

a) Previsão de atendimento no PMAS: mencionar no pré-projeto, no campo destinado à "justificativa", a existência, no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, de previsão do atendimento às comunidades remanescentes de quilombos e enviar documentos exigidos no item 10.III.5.

b) Histórico do município no trabalho com comunidades quilombolas: fazer constar, no campo destinado à "justificativa" do pré-projeto do SISCON, histórico do município no que diz respeito a trabalhos com comunidades de remanescentes de quilombos. Citar outro(s) projeto(s) realizado(s) descrevendo o(s) trabalho(s) desenvolvido(s), indicadores de resultado, fonte(s) financiadora(s) e parceiros.

c) Participação da comunidade na implementação do serviço: indicar, no campo destinado às "estratégias" do pré-projeto do SISCON, como se dará a participação da comunidade na implementação do serviço.

d) Metodologia de atendimento: indicar, no campo reservado às "estratégias", do pré-projeto do SISCON, qual será a metodologia de atendimento, e se esta prevê uma linha de trabalho participativo e adaptado à realidade local, centrada nas especificidades culturais das comunidades remanescentes de quilombos.

e) Abrangência do atendimento: no campo reservado à "justificativa" do pré-projeto, fazer constar o número de famílias e o número de pessoas da(s) comunidade(s), bem como quantas (famílias e pessoas) serão atendidas nos serviços ofertados no CRAS.

f) Acompanhamento e monitoramento: indicar, no campo reservado às "estratégias" do pré-projeto do SISCON, detalhamento das atividades de acompanhamento e monitoramento dos serviços a serem prestados no CRAS, com apresentação de indicadores.

Pontuação e peso atribuídos aos critérios:

Para cada critério (de 'a' a 'f'), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 10. O peso atribuído aos critérios é apresentado a seguir:

Item/Critério	Peso
a) Previsão de atendimento no PMAS	4
b) Histórico do município no trabalho com comunidades quilombolas	3
c) Participação da comunidade na implementação do serviço	3
d) Metodologia de atendimento	3
e) Abrangência do atendimento	2
f) Acompanhamento e monitoramento dos serviços	1

Após obtenção da pontuação total de cada pré-projeto, será elaborada uma lista dos municípios classificados, por ordem decrescente de pontuação (da maior para a menor pontuação).

Em caso de empate, serão melhor classificados aqueles que obtiverem maior pontuação em cada critério, pela ordem seqüencial indicada no quadro acima (de 'a' a 'f').

VII.DA SELEÇÃO

13. A seleção dos municípios, para apoio técnico e financeiro, obedecerá às seguintes regras:

13.1 Ordem de classificação dos pré-projetos, até o limite orçamentário e financeiro disponível para despesas em capital e/ou despesas em custeio, considerados apenas os municípios que forem habilitados ao convênio, conforme exigências constantes do item 10.

13.2 Quando não houver mais orçamento e/ou financeiro disponível no FNAS para co-financiar uma das despesas solicitadas no pré-projeto (capital ou custeio), fica a critério do MDS aprovar apenas a despesa para a qual haja disponibilidade orçamentária, desde que não comprometa a execução da proposta apresentada pelo município.

VIII.DA FIRMATURA DE CONVÊNIO

14. A assinatura de convênio entre o MDS (ou a formalização do contrato de repasse entre a instituição oficialmente designada pelo MDS) e os municípios selecionados fica condicionada ao:

- envio, pelo município selecionado, de cópia impressa e assinada pelo(a) prefeito(a), do(s) pré-projeto(s) classificados e documentos constantes do item "Formalização da Solicitação", do Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006 (identificada no envelope e no Ofício por: "Projeto para a Estruturação da Rede PSB", entregue diretamente ou postada ao FNAS, endereço: Setor de Administração Federal Sul, Qd.02, Lote 08, Bloco "H", CEP: 70.059-900, Edifício Sede do FNAS, até a data e horário estabelecidos no item 15, etapa 2);

- envio, pelo município selecionado, dos projetos específicos de engenharia e arquitetura e planilhas de custos, rubricados e assinados pelo prefeito, (identificados no envelope e no Ofício por: "Projeto para a Estruturação da Rede PSB", entregue diretamente ou postada ao FNAS, endereço: Setor de Administração Federal Sul, Qd.02, Lote 08, Bloco "H", CEP: 70.059-900, Edifício Sede do FNAS, até a data e horário estabelecidos no item 15, etapa 2).

- instrução, tramitação e formalização processual dos convênios (pelo MDS e/ou instituição oficialmente designada pelo MDS).

14.1 Caso o município selecionado não cumpra as condições estabelecidas neste item 13, será substituído pelo município subsequente, seguindo a ordem da lista de classificação.

IX. DOS PRAZOS

15. Os projetos deverão ser elaborados prevendo-se prazo de execução de até 12 (doze) meses.

16. As etapas e prazos a serem observados, bem como os responsáveis, são os seguintes:

Etapa	Prazo/Data limite*	Responsável
1) Cadastro dos pré-projetos no SISCON (pela Internet).	15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital.	Município
2) Postagem ao FNAS (ou protocolo) da documentação para a habilitação ao convênio (cópia impressa), bem como da documentação complementar (ver item 10).	15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital, até 18h - horário de Brasília.	Município
3) Divulgação da lista de classificação dos pré-projetos e dos municípios selecionados.	25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital.	MDS
4) Postagem ao FNAS (ou protocolo) de cópia impressa e assinada pelo prefeito(a) do(s) projeto(s), acompanhado dos documentos constantes do item "Formalização da Solicitação", do Manual de Convênios 2006 (ver Item 13) e, quando for o caso, dos projetos específicos de engenharia, arquitetura e planilhas de custos (ver item 13).	35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital até 18h - horário de Brasília.	Município
5) Divulgação da lista dos municípios com os quais o FNAS/MDS firmará convênio para a "Estruturação da Rede de PSB em 2006".	45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital.	MDS

* Caso a data limite coincida com sábado, domingo ou feriado nacional, fica a mesma automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente.

16.1 Não será aceito o cadastro de pré-projetos no SISCON após a data e horários limites estabelecidos por esta portaria.

16.2 Não serão considerados válidos os projetos e/ou documentações pertinentes à instrução processual do convênio que forem entregues diretamente ao FNAS ou recebidos pelo protocolo com o carimbo postal, após as datas estabelecidas por este Edital.

16.3 Perderão a condição de 'selecionados' os municípios que não postarem ao FNAS (ou protocolarem) os documentos constantes da etapa 4 (deste item 15), dentro do prazo estabelecido por este Edital.

16.4 A publicação das propostas selecionadas gera mera expectativa de celebração do convênio, que somente será firmado e/ou prorrogado se atendidos todos os requisitos legais e verificada a oportunidade e conveniência do ato.

X. DO ACOMPANHAMENTO

17. Os projetos selecionados serão objeto de acompanhamento técnico e financeiro e de prestação de contas, de acordo com a IN nº 01/97, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de monitoramento e avaliação, a critério da SNAS/MDS, cabendo aos gestores a disponibilização das informações necessárias sempre que solicitadas.

XI. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18. A prestação de contas do(s) projeto(s) seguirá as normatizações e procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 1, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006.

ANEXO II

Aquisição de equipamentos novos para o Centro de Referência de Assistência Social/CRAS já existente ou em construção ou ampliação

Fica permitida a aquisição dos seguintes equipamentos para o CRAS, nas condições estipuladas por este Anexo:

a) Equipamentos novos para recepção das famílias, atendimento individual, reuniões de grupos de famílias e desenvolvimento dos trabalhos dos técnicos, tais como mesas e cadeiras, TV, som, Vídeo, DVD;

b) Equipamentos novos para registro das informações sobre a rede de proteção social existente no município, os serviços desenvolvidos no CRAS, o acompanhamento das famílias e vigilância social no território do CRAS, tais como computador e impressora (instalados no CRAS).

c) Veículo novo, destinado ao deslocamento dos técnicos do PAIF, para o atendimento móvel às comunidades remanescentes de quilombos e/ou deslocamento das famílias à rede de proteção social básica de Assistência Social, exclusivamente em municípios (ou territórios) onde há dispersão da população ou indisponibilidade de meio de transporte público para o traslado da comunidade ao município e/ou dos técnicos à comunidade.

- Os equipamentos e/ou veículo adquiridos deverão ser impreterivelmente novos.

- Os equipamentos deverão ser necessariamente instalados nos CRAS, sendo de uso exclusivo da equipe do Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF), em suas atividades específicas.

- A aquisição do veículo apenas poderá ser prevista pelos municípios que se enquadrem no critério de dispersão populacional, e que a comprovem.

- A comprovação da dispersão populacional é obrigatória e se dará por meio de: a) informação, no pré-projeto a ser preenchido no SISCON, no campo destinado à "justificativa", sobre a localização da comunidade e a localização do CRAS, descrevendo e demonstrando sua dispersão territorial, bem como justificando a necessidade da referida aquisição (atividades a serem realizadas); b) enviar, junto com a documentação complementar, até a data estipulada no item 15 (etapa 2) do Anexo I, cópia do mapa com os domínios municipais, urbanos e rurais, apontando localização da(s) comunidade(s) quilombola(s) a ser(em) atendida(s), bem como a localização do CRAS.

- O veículo é de uso exclusivo da equipe do Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF), em suas atividades específicas, previstas na Portaria 442, no Guia da Proteção Social Básica do SUAS nº 1 e em outras regulações que venham a existir.

- Em caso de aquisição de veículo, o proponente deverá comprometer-se a utilizar, no veículo, a identificação padronizada pelo MDS (disponibilizada no sítio do MDS, Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006), informando que o "bem" foi adquirido com recurso da União.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

O prefeito do município de _____, Sr.(a) _____, signatário deste termo se compromete a:

Prever o desenvolvimento das atividades pela equipe do Programa de Atenção Integral às Famílias (PAIF), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) utilizando metodologias de trabalho participativa, adaptada às especificidades das comunidades remanescente de quilombos local, priorizando o fortalecimento da identidade e da história do grupo familiar, seus valores, regras, ideais e relação da família com o contexto sócio-cultural, além da abordagem das relações de cuidado, afeto e comunicação na família, buscando superar contingências que levam à violação de direitos no interior das relações familiares e comunitárias.

Garantir o compromisso do gestor de Assistência Social com o atendimento, no CRAS da comunidade remanescente de quilombos local de que o CRAS atenderá à comunidade remanescente de quilombos local, através de:

1. Assinatura deste Termo de Compromisso pelo Presidente da Associação Local ou representante da comunidade de remanescentes de quilombos, e pelo Gestor Municipal.

2. Encaminhamento, em anexo, de cópia da ata de assembléia dos remanescentes de quilombos, com firma reconhecida em cartório, em que se demonstre a aprovação do projeto pela comunidade e a definição de como se dará a participação da comunidade na implementação do serviço.

Local, e data completa.

PREFEITO DO MUNICÍPIO....

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS ou REPRESENTANTE DA COMUNIDADE

Obs: reproduzir o conteúdo deste documento em papel timbrado da Prefeitura, indicando o nome completo dos signatários deste termo e seu cargo/função, bem como contato com Presidente da Associação, caso haja.

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Estabelece normas para o co-financiamento de projetos de Estruturação da Rede dos Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inciso XIII do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 1º do Anexo I do Decreto N.º 5.074, de 11 maio de 2004, Decreto N.º 5.085, de 19/05/2004, e art. 5º do Decreto N.º 2.529, de 25 de março de 1998 e

Considerando a Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº. 130 - CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

Considerando a Instrução Normativa nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou a realização de eventos;

Considerando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social quanto à qualificação dos serviços, benefícios e programas que contribuam para a aquisição de capacidades e autonomia dos usuários da Assistência Social e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

Considerando os dispositivos da Lei nº 11.258/05, que estabelece a criação de programas dirigidos à população em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece princípios para funcionamento dos abrigos destinados a crianças e adolescentes;

Considerando a Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso, que estabelece parâmetros para o funcionamento das Entidades de Atendimento ao Idoso;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 283/05, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que aprova Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

Considerando a Pactuação da Comissão Intergestores Tripartite da reunião de 13 de fevereiro de 2006 e a Resolução nº 44/06 do CNAS que aprovaram os critérios para a aplicação dos recursos destinados à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o financiamento de projetos de estruturação e modernização da Rede dos Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade da Proteção Social Especial dos Municípios, destinada ao acolhimento de:

I. Crianças e adolescentes;

II. Pessoas idosas;

III. População em situação de rua.

Art. 2º O financiamento objeto desta Portaria destina-se aos municípios dos estados com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, quais sejam: Alagoas, Maranhão, Paraíba, Piauí e Sergipe.

Parágrafo Único: No caso de haver sobra de recursos, após os municípios dos Estados citados no caput deste artigo serem contemplados com os recursos, os municípios do Estado que possuir o IDH subsequente, ou seja, possuir o 6º menor IDH serão atendidos e assim, sucessivamente.

Art. 3º O financiamento de que trata esta portaria destina-se aos seguintes serviços:

I. Abrigo Institucional;

II. Casa-Lar;

III. Casa de Acolhida Temporária.

Parágrafo Único: A Casa de Acolhida Temporária a que se refere o inciso III deste artigo destina-se a famílias constituídas por mães e filhos em situação de rua.

Art. 4º Os projetos apresentados devem estar em consonância com as seguintes diretrizes:

I. Observância aos direitos e garantias dos beneficiários assegurados em legislações específicas;

II. Compatibilidade com os instrumentos legais que normatizam a prestação dos serviços;

III. Perspectiva metodológica centrada no resgate dos direitos, da auto-estima e reorganização dos projetos de vidas dos usuários;

IV. Perspectiva de articulação da assistência social com outras políticas setoriais visando assegurar a atenção integral aos usuários;

V. Garantia do direito à convivência comunitária dos usuários;

Art. 5º O apoio a projetos de estruturação e modernização da Rede dos Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade tem como objetivo melhorar os serviços de acolhimento atualmente prestados, propiciando a melhoria na estrutura física das unidades e a promoção de ambiente seguro e saudável para os usuários e o cumprimento da legislação aplicável a sua prestação

Parágrafo Único: Terão prioridade na habilitação, os Municípios que não foram contemplados, em 2005, com recursos da União, oriundos de emendas parlamentares, para o fim a que se destina esta Portaria.

Art. 6º Os recursos destinados aos projetos a que se refere esta Portaria poderão ser aplicados nos seguintes itens:

I - Adaptação do espaço físico das unidades de modo a possibilitar um ambiente seguro e saudável para os usuários;

II - Aquisição de equipamentos e móveis para o aprimoramento do atendimento;

III - Aquisição de material de consumo para atividades específicas junto aos usuários e suas famílias.

Art. 7º O valor por projeto obedecerá aos seguintes limites:



I. Abrigo Institucional: até R\$ 50.000,00
 II. Casa-Lar: até R\$ 25.000,00, por unidade, com limite de R\$ 50.000,00, por projeto;
 III. Casa de Acolhida Temporária: até R\$ 25.000,00
 § 1º Os valores deverão atender aos seguintes percentuais quanto à natureza de despesa:
 a) 77 % de Investimento
 b) 23 % de Custeio
 § 2º Os recursos poderão ser aplicados conforme especificado abaixo:

I - Despesas correntes / Custeio
 a) Adaptação/recuperação/reforma: alteração do ambiente já existente, porém sem acréscimo de área construída, podendo incluir vedações e/ou as instalações existentes, substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, tais como: pintura, revisão de instalações elétricas e hidráulicas, reposição de pisos, telhados e esquadrias, bem como modificações internas de alvenaria da unidade/entidade (conforme orientações do Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006).

b) Aquisição de material de consumo: aquisição de materiais para o desenvolvimento de atividades socioeducativas (brinquedos, materiais pedagógicos, livros, entre outros);

II - Despesas de Investimento
 a) Aquisição de equipamentos e móveis: computadores, impressoras, mobiliário e utensílios domésticos, equipamento para áudio, vídeo e foto, entre outros.

Art. 8º A contrapartida obedecerá ao previsto na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2006.

Art. 9º O repasse de recursos para co-financiamento dos projetos aprovados, será efetuado mediante repasse do Fundo Nacional para os Fundos Municipais de Assistência Social, mediante celebração de convênio, obedecendo as orientações constantes no site <http://www.mds.gov.br/municipios/manual> www.mds.gov.br, Manual de Cooperação Financeira - Convênios 2006

Art. 10 A avaliação técnica por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome observará, além da conformidade com as diretrizes e objetivos referidos nesta portaria:

I - Qualidade técnica da proposta (consistência, pertinência, relevância e factibilidade);

II - Compatibilidade com os parâmetros técnicos e com o Manual de Cooperação Financeira - Convênios do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - Indicadores de resultados e avaliação;

Art. 11. A liberação dos recursos, pelo MDS, dar-se-á após o cumprimento das seguintes etapas:

ETAPA	DATA
Apresentação do pré-projeto / habilitação para o convênio	Até 10 dias após a publicação da portaria
Análise do pré-projeto	Até 20 dias após a publicação
Divulgação dos habilitados / selecionados	Até 22 dias após a publicação
Data limite para apresentação do projeto e documentações - (cópia impressa e assinada, conforme estabelecido no Manual de Cooperação Financeira - convênios)	Até 32 dias após a publicação
Divulgação da lista dos municípios a serem contemplados com recursos.	Até 40 dias após a publicação

Art. 12. A apresentação do pré-projeto pelo município obedecerá aos fluxos estabelecidos pelo Sistema SISCONweb, ao qual o município terá acesso com a mesma senha do SUASWeb

Art. 13. Os projetos serão objeto de monitoramento e avaliação por parte da SNAS, cabendo aos gestores a disponibilização das informações necessárias sempre que solicitadas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, da Lei. 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04991.000637/2004-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, do terreno situado na Quadra 04, Lote 04, Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Brasília, Distrito Federal, com área de 3.000,00m², objeto da matrícula nº 55.450, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção da nova sede do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 228, DE 24 DE ABRIL DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 264, de 9 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma dos Anexos I a VIII desta Portaria, as metas institucionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o período de 1º de março de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades do Ciclo de Gestão - GCG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

Secretaria de Orçamento Federal - SOF
 METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

PPA 2004-2007		METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL				
PROGRAMA	AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE	PRODUTO/ META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO		
				MAR/AGO 2006	SET2006/FEV 2007	
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	Coordenação do Processo Orçamentário Produto: Orçamento Elaborado Unidade de Medida: unidade	Realização de eventos sobre temas relacionados a orçamento	Evento realizado	Unidade	3	3
		Avaliação de solicitações de Alterações Orçamentárias	Avaliação realizada	Unidade	1	2
		Projeto de Lei Orçamentária avaliado, sistematizado e formalizado	Proposta orçamentária elaborada	Unidade	1	0
		Avaliação Bimestral para Cumprimento do art. 9º da LRF	Avaliação realizada	Unidade	3	2
		Atualização dos Dossiês de Informações Setoriais	Dossiê atualizado	Unidade	1	1
		Desenvolvimento de séries históricas para montagem de banco de dados de indicadores fiscais	Série histórica desenvolvida	Unidade	1	1
		Reestruturação do Manual Técnico de Orçamento	Manual reestruturado	Unidade	1	1
		Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias sistematizado e formalizado	Projeto de Lei elaborado	Unidade	1	0
		Análise de Autógrafos e Subsídios à Sanção da LOA	Autógrafo analisado	Unidade	1	1
		Implementação do Plano de Melhoria com foco no GesPública	Plano implementado	Unidade	0	1

ANEXO II

Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI
 METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

PPA 2004-2007		METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL				
PROGRAMA	AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE	PRODUTO/ META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO		
				MAR/AGO 2006	SET2006/FEV 2007	
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Plurianual Produto: Plano revisado Unidade de Medida: Unidade	Monitoramento do Plano Plurianual	Programa monitorado	unidade	374	374
		Avaliação do Plano Plurianual	Programa avaliado	unidade	374	374
		Revisão do Plano Plurianual	Plano revisado	unidade	1	1
	Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN Produto: Sistema mantido Unidade de Medida: Unidade	Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN	Sistema mantido	unidade	1	1